



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
Coordenação de Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação em Geociências e Análise de Bacias

RESOLUÇÃO Nº 01/2010 – Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geociências e Análise de Bacias (PGBA) Dispõe sobre os critérios para credenciamento e descredenciamento de pesquisadores como docentes.

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Geociências e Análise de Bacias é constituído por pesquisadores, classificados nas categorias de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes, conforme a Portaria CAPES número 68, de 03 de agosto de 2004.

Art. 2º - O Colegiado do Programa designará uma Comissão Permanente de Avaliação, que deve ser composta por três Docentes Permanentes, sob presidência de um destes, com a finalidade de:

I – Analisar e emitir pareceres sobre solicitações de credenciamento ou de mudança de categoria; e

II – Avaliar e emitir relatórios sobre o desempenho de Docentes credenciados no Programa.

Art. 3º - A solicitação de credenciamento ou de mudança de categoria deve ser feita ao Colegiado do Programa. Ele encaminhará essa solicitação para a Comissão Permanente de Avaliação para análise e emissão de parecer.

Parágrafo Único – A comissão poderá solicitar parecer auxiliar a um pesquisador externo a Universidade Federal de Sergipe (UFS), caso julgue pertinente.

Art. 4º - Cabe a COPGD a responsabilidade de julgar e aprovar o credenciamento, re-credenciamento e descredenciamento de Professores e Pesquisadores do PGBA, conforme as Normas Gerais da Pós-Graduação da UFS.

Art. 5º - O credenciamento, descredenciamento ou a mudança de categoria de Docentes no Programa será feito pelo Colegiado do Programa, com base nesta Resolução e nos pareceres e relatórios emitidos pela Comissão Permanente de Avaliação, e considerando as recomendações da Área de Geociências da CAPES.

Art. 6º - Para efeito de análise e avaliação de produção científica, serão contabilizadas as publicações em que o pesquisador seja o autor ou co-autor da produção.

CAPÍTULO II

Do Credenciamento

Art. 7º - A solicitação para o credenciamento de pesquisadores no Programa poderá ser feita pelo interessado em qualquer época. Ela deve ser feita para uma das seguintes categorias:

I – Docente Permanente

II – Docente Colaborador

III – Docente Visitante

Art. 8º - Para a solicitação de credenciamento como Docente Permanente, Docente Colaborador e Docente Visitante no Programa poderão ser credenciados no PGBA docentes universitários doutores, com formação coerente com a(s) área(s) de concentração(ões) existente(s) no Programa. E, que possuam produção científica, reconhecida como relevante para as Geociências, tendo-se como base o documento da Área das Geociências da CAPES. Nessa análise serão considerados os últimos 5 (cinco) anos anteriores ao requerimento.

Art. 9º – O procedimento de credenciamento inicia-se com um requerimento do docente interessado, dirigido ao PGBA, contendo:

I - Carta explicitando o interesse no ingresso no Programa,

II – Currículo na Plataforma Lattes atualizado no ano corrente;

III - Plano de trabalho para 2 (dois) anos, no qual deverá constar as atividades a serem desenvolvidas, especificando aquelas atividades de pesquisa, ensino e orientação.

IV - Documento da chefia da unidade acadêmica ou da empresa em que o pesquisador é lotado, explicitando a concordância com o credenciamento do docente no PGBA.

V – No caso de primeira solicitação, cópia autenticada do título de doutor, reconhecido pelo MEC.

Parágrafo Único – No caso de não ser a primeira solicitação ou de o solicitante ter obtido o título de doutor há mais de quatro anos, este deve comprovar produção científica, nos últimos dois anos, em linha(s) de pesquisa do Programa.

Art. 10º – Considera-se produção científica os seguintes itens:

- I – Artigos em periódicos nacionais ou internacionais;
- II – Livros, capítulos de livros com ISBN;
- III – Coordenação de projetos de pesquisa com financiamento de órgãos oficiais de fomento; e
- IV – Patentes aprovadas.

Art. 11º – Poderão ser credenciados pesquisadores de outros departamentos da UFS e/ou outras Instituições, desde que atendam ao que rege a Portaria nº 068, de 03 de agosto de 2004 da CAPES, e que tenham recebido parecer favorável da Comissão Permanente de Avaliação do Programa.

Art. 12º – Pesquisador da UFS, que seja membro do PGBA ou não, poderá ser credenciado como, para fins apenas de co-orientação, atendendo aos seguintes critérios:

- I – Possuir, nos últimos cinco anos, no mínimo dois itens de produção científica (Art. 10º), tendo pelo menos um artigo publicado em periódico;
- II – Demonstrar, mediante sua produção técnica e científica, a especialidade na área;
- III – Apresentar justificativa do orientador, evidenciando os aspectos complementares da atuação do co-orientador em relação ao projeto do aluno.

Parágrafo Único – Os co-orientadores serão submetidos ao processo de descredenciamento caso não atendam ao estabelecido no presente artigo.

CAPÍTULO III **Da Mudança de Categoria**

Art. 13º - Docentes Colaboradores poderão solicitar mudança de categoria para Docente Permanente após um período de dois anos nessa categoria, sendo comprovada no mínimo e por média a publicação de dois artigos por ano em periódicos nacionais ou internacionais e a co-orientação de um aluno de mestrado nos últimos dois anos.

Art. 14º - Docentes Permanentes poderão solicitar mudança de categoria para Docente Colaborador caso considerem pertinente.

Art. 15º - Docentes Permanentes ou Visitantes poderão ser classificados como Docentes Colaboradores, caso não tenha produção científica comprovada de acordo com os critérios apresentados nos Art. 10º e 12º.

CAPÍTULO IV

Da Avaliação

Art. 16º - Cada docente do PGBA deverá encaminhar anualmente a Coordenação do Programa, até o último dia útil do mês de janeiro, o resumo comprovado de sua produção científica relativa ao ano anterior, para fins de avaliação.

Art. 17º - A Comissão Permanente de Avaliação deverá realizar avaliação anual, no mês de fevereiro e antes do primeiro período letivo de cada ano, a respeito do desempenho de cada Docente do Programa.

§1º - A avaliação de Docentes será feita de forma continuada (anual) e também considerando o triênio anterior ao ano da avaliação;

§2º - A avaliação de Docentes Colaboradores recém-ingressos no Programa será feita após o segundo ano de ingresso, considerando inicialmente o biênio anterior ao ano de avaliação.

CAPÍTULO V

Do Descredenciamento

Art. 18º - Com base na avaliação anual realizada pela Comissão Permanente de Avaliação, caso fique constatado o prejuízo na avaliação do Programa a partir do desempenho do Docente, o Colegiado poderá decidir por:

I – Mudança de categoria de Docente Permanente ou Visitante para Docente Colaborador; e,

II – Descredenciamento do Docente Permanente, Colaborador e Visitante do Programa.

Art. 19º - Docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes poderão ser descredenciados do Programa caso não tenham comprovadas as publicações de acordo com os critérios apresentados no Art. 10º.

Art. 20º - O docente que estiver enquadrado nas exigências do Artigo 19º terá o prazo de um ano para atendimento dos critérios estabelecidos no Artigo 10º.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Gerais

Art. 21º - Exceções e casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 22º - A presente Resolução entra em vigor na data da sua aprovação

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Aprovada em 5 de março de 2010.



Prof. Dr. Herbet Conceição
Coordenador